

Estádio Municipal da Guarda

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - Disposições Gerais

1. O Estádio Municipal Guarda é propriedade da Câmara Municipal da Guarda e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, às atividades desportivas e aos clubes e associações em particular.
2. É da competência da Câmara Municipal da Guarda a administração do Estádio Municipal da Guarda que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações.
3. Do Estádio Municipal da Guarda constam: o campo de futebol de relvado, a pista de atletismo sintética, o pavilhão desportivo, os balneários antigos e todos os espaços do novo complexo de bancadas.
4. Fazem ainda parte do Estádio Municipal da Guarda todos os equipamentos e materiais desportivos fixos e móveis discriminados no Inventário Patrimonial do Estádio Municipal da Guarda.

ARTIGO 2º - Época Desportiva

1. Para efeitos de utilização do Estádio Municipal da Guarda, considera-se o início da época desportiva no dia 1 de Setembro de cada ano e o final no dia 31 de Agosto.
2. O horário de funcionamento do Estádio Municipal da Guarda será o seguinte:

2ª Feira a 6ª Feira	
Abertura	Encerramento
09.00 horas	23.00 horas

<u>Sábado</u>	
Abertura	Encerramento
09.00 horas	13.00 horas

<u>Sábado tarde / Domingo e Feriado</u>	
APENAS PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS	

ARTIGO 3º - Utilização e Prioridades

1. Na utilização das instalações observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Actividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia.
 - b) Competições oficiais de clubes e associações do Concelho da Guarda.
 - c) Actividades desportivas das escolas, clubes e associações do Concelho da Guarda.
 - d) Actividades desportivas federadas de clubes ou associações fora do concelho da Guarda.
 - e) Outras utilizações.
2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de participantes.
3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal da Guarda sempre que houver igualdade de situações nos pedidos de utilização.

ARTIGO 4º - Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a utilizações pontuais.
2. Para efeitos de cedência das instalações para utilização regular, os pedidos devem ser apresentados por escrito, com 30 dias de antecedência, contendo as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente e respectivo responsável.
 - b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos.
 - c) Período e horário de utilização pretendido.
 - d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste regulamento.
3. Caso a entidade requisitante pretenda deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto com a antecedência de 15 dias, sob pena de continuarem a ser devidos os preços de utilização.
4. A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, sendo ainda responsável por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espectáculos desportivos ou outros, nos termos legais.
5. A comunicação aos interessados na utilização das instalações é feito por escrito no prazo de 15 dias a contar da data de entrada dos pedidos.
6. A cedência de instalações para a realização de actividades pontuais será decidida caso a caso, desde que dessa utilização não resultem prejuízos para o normal funcionamento do Estádio Municipal da Guarda.
7. A título excepcional e para a realização de actividades pontuais de reconhecido interesse, poderão ser canceladas as utilizações regulares autorizadas, sendo de imediato informados os respectivos responsáveis.
8. As despesas originadas pela utilização extraordinária das instalações são da responsabilidade da entidade requisitante.

ARTIGO 5º - Utilização das Instalações

1. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e aos regulamentos e determinações aplicáveis bem como à legislação em vigor.

2. A utilização do Estádio Municipal da Guarda, é feita por período de 60 minutos.
3. A Câmara Municipal da Guarda não se responsabiliza pelos acidentes consequentes da prática desportiva nem por quaisquer prejuízos dela resultantes para os praticantes ou para terceiros.
4. À Câmara Municipal da Guarda não cabe, igualmente, qualquer responsabilidade no caso de imponderada vigilância médica ou controle sanitário que se julgue aconselhável como medida de precaução para os esforços físicos resultantes da prática desportiva.
5. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, podem estas ser utilizadas simultaneamente por vários utilizadores.
6. Não é permitido fumar nos espaços cobertos pertencentes ao Estádio Municipal da Guarda.
7. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades que estejam a decorrer.
8. Compete aos funcionários zelar pelas instalações e pelo cumprimento das normas inerentes à sua utilização, podendo impedir a permanência dos utilizadores que as desrespeitem.
9. A pessoa ou entidade a quem for autorizada a utilização do Pavilhão Desportivo do Estádio Municipal é responsável perante a Câmara Municipal da Guarda pelos danos decorrentes da mesma.
10. As autorizações concedidas são intransmissíveis, podendo implicar o cancelamento das mesmas.
11. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitida aos utilizadores devidamente equipados, com especial atenção ao calçado desportivo a utilizar.
12. É da inteira responsabilidade das entidades requisitantes, assegurarem todos os seus bens no interior da instalação. A Câmara Municipal da Guarda não se responsabiliza pelo deprecimento de materiais ou bens no interior da instalação.

ARTIGO 6º - Condições de Utilização

1. Compete à Câmara Municipal da Guarda fixar:
 - a) A tabela anual dos preços de utilização.
 - b) As condições para concessões da exploração de áreas e actividades específicas bem como o seu cancelamento.
2. Quando da utilização com espectáculos desportivos ou outros de que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de protocolo específico.
3. A Câmara Municipal da Guarda poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, desde que observadas as normas deste Regulamento.
4. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Não pagamento dos preços de utilização.
 - b) Danos provocados nas instalações ou em quaisquer equipamentos nelas integradas, durante a respetiva utilização, enquanto o utilizador não proceda ao pagamento do prejuízo causado.
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
 - d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.
 - e) Faltar regularmente, às horas que lhe foram cedidas.

ARTIGO 7º - Transmissão e Publicidade

1. A autorização para a exploração de publicidade no Estádio Municipal da Guarda é da exclusiva competência da Câmara Municipal da Guarda.
2. A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Guarda que deverá acautelar as condições do contrato de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor bem como os interesses próprios do município.

ARTIGO 8º - Interdições

1. A interdição do Estádio Municipal da Guarda consiste na proibição temporária da realização de jogos ou prática de treinos por parte de clubes e associações a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.
2. A medida de interdição é aplicável quando se verifiquem nas instalações agressões ou tentativas de agressões entre espectadores, dirigentes, médicos, treinadores, árbitros, atletas ou outros agentes desportivos. Será ainda aplicada quando se verifiquem danos nas instalações, causados pelos utilizadores.
3. A interdição será decidida após inquéritos e em função dos resultados apurados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda graduar a pena de interdição e proceder à respectiva aplicação relativamente à utilização do Estádio Municipal da Guarda.

ARTIGO 9º - Disposições Finais

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda zelar pela observância das normas de funcionamento bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda ou quem ela delegar.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 10º - Taxas de Utilização

1. Tabela de taxas de cedência e utilização do relvado do Estádio Municipal da Guarda

1.1 Taxa de utilização por hora:

- a) Taxa de utilização para entidades do concelho da Guarda, com marcação regular:

	Treinos	Competições desportivas sem entradas pagas	Competições desportivas com entradas pagas
	Euros	Euros	Euros
Campo Relvado	50	60	150

- b) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho da Guarda, com marcação regular:

	Treinos	Competições desportivas sem entradas pagas	Competições desportivas com entradas pagas
	Euros	Euros	Euros
Campo Relvado	65	85	250

- c) Para entidades exteriores ao concelho da Guarda:

	Treinos	Competições desportivas sem entradas pagas	Competições desportivas com entradas pagas
	Euros	Euros	Euros
Campo Relvado	85	100	350

- d) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho da Guarda;
- Clubes / colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
- Instituições de solidariedade social;
- Equipas / grupos de deficientes;
- Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do Município da Guarda;
- Bombeiros do concelho da Guarda;
- Todas as que a Câmara Municipal da Guarda decidir apoiar.

- e) Os valores de todas as taxas serão acrescidos de 20% sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial.

- f) Todas as situações que não se enquadram nos pontos atrás citados, serão decididas caso a caso pelo executivo Camarário.

2. Tabela de taxas de cedência e utilização do Ginásio situado no interior das Bancadas.

2.1. Taxa de utilização do ginásio (hora):

	Jardins de Infância	Escolas do 1º C.E.B.	Outras Escolas	Clubes/Ass. (actividade federada)	Clubes/Ass. (aulas)	Outas Entidades	Outras entidades (aulas)
	EUROS						
GINÁSIO	5	10	15	15	25	20	35

a) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho da Guarda;
- Jardins-de-infância públicos do concelho da Guarda;
- Clubes / colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
- Instituições de solidariedade social;
- Equipas / grupos de deficientes;
- Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do Município da Guarda;
- Todas as que a Câmara Municipal da Guarda decidir apoiar.

b) Prioridades na cedência dos horários:

1º Das 09H00 às 17H30 – Escolas / Jardins de Infância

2º Das 17H30 às 18H30 - Clubes / Associações (com actividade federada);

3º Das 18H30 às 19H30 - Clubes / Associações (sem actividade federada);

4º Das 19H30 às 20H30 - Outras entidades e Clubes / Associações (aulas);

5º Depois das 20H30 - Outras entidades (aulas).

3. Tabela de taxas de cedência e utilização do Pavilhão Desportivo.

3.1. Taxa de utilização do Pavilhão (hora):

		Jardins de Infância / Escolas Oficiais	Clubes/Ass. (actividade federada)	Clubes/Ass. (aulas)	Outras Entidades	Outras entidades (aulas)
		EUROS				
Pavilhão	Sem iluminação	5	8	20	12,5	30
	Com iluminação		10	22,5	15	32,5

a) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho da Guarda;
- Jardins-de-infância públicos do concelho da Guarda;
- Clubes / colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
- Instituições de solidariedade social;
- Equipas / grupos de deficientes;
- Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do Município da Guarda;
- Todas as que a Câmara Municipal da Guarda decidir apoiar.

4. Tabela de taxas de utilização da Pista de Atletismo e zonas de saltos e lançamentos:

a) Taxas de utilização por pessoa:

1 - Diurno ----- 1 Euro

2 - Sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessária a utilização de iluminação artificial, a do n.º 1 acrescida de 20%.

b) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho da Guarda;
- Jardins-de-infância públicos do concelho da Guarda;
- Clubes / colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
- Instituições de solidariedade social;
- Equipas / grupos de deficientes;
- Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do Município da Guarda;
- Todas as que a Câmara Municipal da Guarda decidir apoiar.

◆ Aprovado em Reunião de Câmara de 16 de Outubro de 2002

◆ Aprovada em Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2002